



Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
1- ÓRGÃO: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE	2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 006/2026/CADM/MTS
3- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303	4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Licença de Software <input type="checkbox"/> Serviços
5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: UNIDADE DE ACESSORIA.	
II – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUTEZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 42, I, D1525/22)	
1. DO OBJETO Contratação de empresa especializada em licenças de uso do software CANVA, em sua versão profissional, por meio de assinatura.	
2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO Contratação de empresa especializada em licenças de uso do software CANVA, em sua versão profissional, por meio de assinatura, conforme condições e especificações constantes neste termo, para atender a demanda do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE;	

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 9;

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O objeto será entregue por meio de ordem de fornecimento, de entrega imediata.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D.1525/22)

5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1.1. A contratação de ferramenta tecnológica de design gráfico online, especificamente a plataforma Canva, justifica-se pela necessidade de aprimoramento da comunicação institucional do MT Saúde, garantindo maior eficiência, padronização e agilidade na produção de materiais gráficos e conteúdos visuais. O órgão demanda continuamente a elaboração de peças informativas, educativas e institucionais, tais como campanhas de saúde pública, informativos digitais, apresentações e publicações para meios digitais, que exigem qualidade visual adequada e alinhamento à identidade institucional.

5.1.2. Atualmente, a produção desses materiais ocorre com limitações operacionais e técnicas, muitas vezes de forma descentralizada, o que pode comprometer a uniformidade da comunicação e impactar a efetividade das ações institucionais. Nesse contexto, a utilização de uma plataforma como o Canva possibilita a padronização da identidade visual, por meio de modelos compartilhados, além de proporcionar maior celeridade na produção dos materiais, considerando sua interface intuitiva e recursos acessíveis mesmo a usuários não especializados em design.

5.1.3. A solução também contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de contratação de serviços externos para demandas rotineiras e ao apresentar melhor relação custo-benefício em comparação com softwares tradicionais de design gráfico. Além disso, permite colaboração em tempo real entre equipes, promovendo integração entre setores e aumento da produtividade.

5.1.4. A presente contratação está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento e justificativa da contratação, bem como ao atendimento do interesse público, e observa o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.525/2022 quanto à fundamentação baseada em estudos técnicos preliminares ou em extrato das informações não sigilosas. Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida é

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



necessária, adequada e alinhada às demandas institucionais do MT Saúde, contribuindo para a melhoria da comunicação e, conseqüentemente, da prestação de serviços à sociedade.

5.1.5. DO PROCEDIMENTO

5.1.6. O processo será instruído por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do Decreto Federal nº 11.317/2022; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG, para cotação eletrônica dos interessados, denominada **Contratação Direta Por Dispensa De Licitação**.

5.1.7. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.1.8. Os custos estimados serão determinados através pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

5.1.9. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

5.1.9.1. A inviabilidade, impossibilidade, inexecuibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

5.1.9.2. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.1.10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

5.1.10.1. A negociação a que se refere o caput deste item deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

5.1.10.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

5.1.11. No caso de o procedimento de que trata o art. 150 do Decreto Estadual 1.525/2022, restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.11.1. O disposto nos subitens II e III poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

5.1.11.2. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput do item 5.2.6, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no item 5.2.5.1, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço, conforme disposto no art. 150, § 1º, do Decreto Estadual 1.525/2022.

5.1.12. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos itens 5.2.5 e 5.2.6, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições, nos termos dos arts. 151 e 152 do Decreto Estadual 1.525/2022.

5.2. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

5.2.1. Nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi verificado que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativos às contratações do mesmo ramo de atividade já realizados neste exercício;

5.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

5.3.1. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, incisos I, alínea a e II, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.3.1.1. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

5.3.1.2. Conforme art. 247, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022; a matriz de risco poderá ser dispensada quando for dispensada a realização do ETP;

5.4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.4.1. A demanda consta devidamente no Plano de Trabalho Anual de 2026.

5.5. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

5.5.1. Informa-se que não existe Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada pela SEPLAG/MT, conforme consulta realizada em 27/04/2026, contemplando o referido objeto.

5.5.2. Assim, considerando a urgência no atendimento da necessidade e a inexistência de ata vigente, a aquisição será realizada por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa da contratação, pesquisa de preços e formalização do processo administrativo.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

6.1. A solução proposta consiste na contratação de licenças da plataforma Canva Pro, em modelo de assinatura anual, visando atender às demandas institucionais do MT Saúde no que se refere à produção de conteúdos gráficos, materiais institucionais e comunicação visual. Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo sua contratação de forma direta, desde que observados os limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação abrange o fornecimento de licenças de uso da ferramenta, incluindo acesso a recursos avançados de design, banco de imagens, templates profissionais, funcionalidades de edição colaborativa e armazenamento em nuvem, garantindo que os servidores possam produzir materiais com maior qualidade, padronização e eficiência. Considerando o ciclo de vida da solução, não há necessidade de aquisição de infraestrutura adicional, instalação local ou manutenção técnica complexa, uma vez que se trata de serviço em nuvem (SaaS), cuja disponibilização, atualização e suporte são de responsabilidade do fornecedor.

6.3. Do ponto de vista operacional, a solução possibilita a centralização da produção de peças gráficas, promovendo uniformidade na identidade visual institucional e maior controle sobre os conteúdos divulgados. Além disso, reduz a dependência de contratações externas para demandas recorrentes de design, contribuindo para a economicidade e racionalização dos recursos públicos. A utilização de ferramenta intuitiva também reduz a necessidade de capacitação técnica avançada, permitindo que diferentes setores utilizem a plataforma conforme suas necessidades específicas.

6.4. Quanto ao modelo de contratação, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, a solução mostra-se adequada à utilização do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior celeridade e eficiência administrativa. A escolha do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas, garantindo a vantajosidade da contratação.

6.5. Por fim, a solução apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo compatível com as necessidades do MT Saúde e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que se refere ao planejamento e à adequada descrição da solução no processo de contratação.

6.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/2022)

6.7. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

6.7.1. A solução a ser contratada deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, desempenho e confiabilidade, de modo a garantir sua plena adequação às necessidades institucionais do MT Saúde, bem como assegurar a continuidade e eficiência na execução das atividades administrativas.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



6.7.2. No que se refere à qualidade, a plataforma deverá apresentar estabilidade operacional, interface intuitiva e disponibilidade contínua, compatível com serviços em nuvem (SaaS), assegurando acesso ininterrupto pelos usuários autorizados. Deverá, ainda, disponibilizar recursos atualizados de design gráfico, banco de imagens, templates profissionais e ferramentas de edição que atendam aos padrões institucionais de comunicação visual. A solução deve garantir integridade, segurança e confidencialidade dos dados, observando boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

6.7.3. Quanto ao desempenho, a ferramenta deverá operar com tempos de resposta adequados, permitindo a criação, edição e exportação de materiais gráficos sem atrasos significativos ou interrupções. A solução deve suportar múltiplos acessos simultâneos, considerando a utilização por diferentes setores do Instituto, sem prejuízo à performance. Além disso, deverá assegurar compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Administração.

6.7.4. No tocante ao empenho (nível de serviço), o fornecedor deverá garantir a disponibilidade do serviço em nível compatível com padrões de mercado para soluções SaaS, preferencialmente com índice mínimo de disponibilidade anual (SLA) de 99% ou superior. Também deverá assegurar suporte técnico adequado, seja por meio de atendimento eletrônico ou canais oficiais, para resolução de eventuais falhas ou dúvidas operacionais, em prazo razoável.

6.7.5. Adicionalmente, a solução deverá prever atualizações contínuas, sem custos adicionais durante a vigência contratual, garantindo a evolução da ferramenta e a incorporação de melhorias tecnológicas. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem necessidade de intervenções técnicas por parte da contratante, assegurando simplicidade na gestão e uso da solução.

6.7.6. Dessa forma, os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às demandas institucionais, promovendo eficiência, confiabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos.

7. REQUISITOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. PRAZO DE ENTREGA:

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento da Contratante.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



7.2. LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1. A entrega dos produtos, incluído tudo que for necessário para a operacionalização especificados neste Termo de Referência, deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

7.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.3.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.3.1.1. Economia de energia;

7.3.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

7.3.1.3. Economia de água; e

7.3.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que couberam, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3.3. Para reduzir os impactos ambientais da contratação, podem ser adotadas as seguintes ações:

7.3.3.1. Implementação de programas de descarte correto nos órgãos públicos, promovendo a separação dos copos plásticos para reciclagem.

7.3.3.2. Parcerias com cooperativas de reciclagem e campanhas de conscientização sobre o impacto dos resíduos plásticos.

7.3.3.3. Implementação de medidas administrativas para otimizar o consumo, como distribuir equipamentos/materiais descartáveis e reutilizáveis apenas quando necessário.

7.3.3.4. Consideração futura de materiais com certificação sustentável, desde que seja viável financeiramente e logisticamente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

9.1. FORMA DE EXECUÇÃO

9.2. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso da plataforma Canva Pro, em modelo de assinatura anual, com disponibilização imediata após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. O serviço será prestado de forma contínua, em ambiente digital (nuvem), dispensando instalação local ou fornecimento de infraestrutura física por parte da contratante. A disponibilização das licenças deverá ocorrer por meio de ativação de contas vinculadas aos usuários indicados pelo MT Saúde, permitindo acesso integral às funcionalidades da plataforma durante toda a vigência contratual.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



9.4. A contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento da solução, incluindo acesso à plataforma, atualizações automáticas, manutenção do sistema e suporte técnico, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração. Eventuais intercorrências deverão ser solucionadas em prazo razoável, de modo a não comprometer a continuidade das atividades institucionais.

9.5. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s), que acompanharão a correta execução do objeto, verificando a disponibilidade das licenças, a regularidade do serviço prestado e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, geralmente em parcela única anual ou conforme a política do fornecedor, mediante comprovação da efetiva disponibilização das licenças e atesto pelo fiscal do contrato.

9.7. Ao final da vigência contratual, a solução será encerrada automaticamente, salvo manifestação expressa da Administração quanto à renovação, observadas as disposições legais aplicáveis. Não haverá transferência de propriedade, tratando-se exclusivamente de cessão temporária de direito de uso da plataforma.

9.8. Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura simplicidade operacional, continuidade do serviço e alinhamento com as necessidades institucionais, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e econômica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabendo ao MT Saúde designar formalmente servidor(es) responsável(is) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato.

10.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, atuando no controle administrativo, na verificação do cumprimento das condições estabelecidas e na adoção de providências necessárias à boa execução do objeto. Compete ao gestor, ainda, analisar eventuais solicitações da contratada, promover a interlocução institucional e assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados.

10.3. O fiscal do contrato, por sua vez, será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, verificando a efetiva disponibilização das licenças, o funcionamento da plataforma e a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas. Caberá ao fiscal atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, bem como registrar eventuais ocorrências, falhas ou inconsistências.

10.4. O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua, por meio de verificação do acesso às licenças contratadas, monitoramento da disponibilidade da plataforma e análise da qualidade do serviço prestado. Sempre que necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou providências à contratada, visando sanar irregularidades ou melhorar a execução.

10.5. Eventuais descumprimentos contratuais deverão ser registrados e comunicados formalmente

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



à contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, podendo ensejar a aplicação de sanções, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

10.6. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, garantindo celeridade, rastreabilidade e transparência nas tratativas. Todos os registros relacionados à execução contratual deverão ser devidamente documentados e mantidos para fins de controle e auditoria.

10.7. Dessa forma, o modelo de gestão adotado assegura o adequado acompanhamento da execução do objeto, garantindo transparência, eficiência e conformidade com os princípios da administração pública.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.1.1. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade da solução com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 42, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que constatada a plena regularidade na disponibilização e funcionamento das licenças, bem como o atendimento integral das especificações técnicas e contratuais.

11.1.3. Nesta etapa, será verificado se a solução atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, incluindo a estabilidade de acesso à plataforma, a correta ativação das contas e a inexistência de falhas que comprometam a utilização do serviço.

11.1.4. Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, desempenho e funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, cabendo à mesma sanar eventuais problemas que venham a surgir, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11.1.6. Após o recebimento definitivo, estando comprovada a execução regular do objeto, o fiscal do contrato procederá ao atesto da despesa para fins de pagamento, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.2.1. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, após a verificação completa da conformidade da solução com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 42, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



partir do recebimento provisório, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto.

11.2.3. Nessa etapa, será verificado se as licenças estão plenamente operacionais, devidamente ativas e acessíveis aos usuários indicados, bem como se a solução atende integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento da plataforma durante sua utilização.

11.2.4. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou qualquer desconformidade com o contratado, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, devendo esta assegurar a correção de eventuais problemas que venham a ocorrer.

11.2.6. Após a emissão do termo de recebimento definitivo e o atesto pelo fiscal do contrato, estando comprovada a execução regular do objeto, será autorizada a realização do pagamento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

12.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre objeto a ele relacionado;

12.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

12.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

12.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

12.1.7. Em se tratando de contratação para entrega imediata, nos termos dos arts. 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a empresa contratada deverá apresentar:

12.1.8. Contrato ou estatuto social atualizado;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 12.1.9.** Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a respectiva procuração;
- 12.1.10.** Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública mediante consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 12.1.11.** Pesquisa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 12.1.12.** Pesquisa no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – SEPLAG;
- 12.1.13.** Pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGE/MT.
- 12.1.14.** Para fins de habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar:
- 12.1.15.** Registro comercial ou contrato/estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- 12.1.16.** Documento oficial com foto do representante legal e procurador, se houver;
- 12.1.17.** Procuração válida, quando aplicável.
- 12.1.18.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o proponente deverá apresentar:
- 12.1.19.** Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- 12.1.20.** Certidão de regularidade fiscal perante a União;
- 12.1.21.** Certidão de regularidade fiscal perante o Estado e domicílio do licitante;
- 12.1.22.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município;
- 12.1.23.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- 12.1.24.** Certidão de débitos trabalhistas.
- 12.1.25.** Para fins de qualificação técnica:
- 12.1.26.** Comprovação de aptidão para fornecimento de licenças de software ou serviços compatíveis com o objeto;
- 12.1.27.** Caso necessário, apresentação de documentos complementares que comprovem a legitimidade das informações prestadas.
- 12.1.28.** Como condição para a contratação direta, deverá ser apresentada:
- 12.1.29.** Proposta comercial contendo o valor global da contratação;
- 12.1.30.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- 12.1.31.** Declaração de cumprimento das normas de inclusão de pessoas com deficiência;
- 12.1.32.** Declaração de que os preços contemplam todos os custos;
- 12.1.33.** Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública Estadual;
- 12.1.34.** Declaração de inexistência de sanções impeditivas;
- 12.1.35.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições da contratação.
- 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS**

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

13.1. Descrição técnica do objeto oriundo desta demanda, bem como o quantitativo e valores estimados;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0014006	CANVA PLUS PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO 12 MESES	UN	2	R\$695,45	R\$1.390,90

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.390,90 (um mil trezentos e noventa reais e noventa centavos)

13.2. Os valores foram obtidos através de uma pesquisa de preços seguindo os parâmetros do Decreto Estadual 1.525/2022. Foram utilizados os incisos I e II para coletar informações de fontes oficiais e contratações similares pela Administração Pública. Também foram realizadas consultas diretas a fornecedores (inciso IV).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

14.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036- Apoio Administrativo	Projeto/Atividade (Ação):	2009 – Manutenção de ações de informática
Subfunção:	126 – TECNOLOGIA DA INFROMAÇÃO	Função:	04- Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.40.000	Fonte:	1.500.0000

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

15.1.1. As regras acerca do local de entrega dos produtos são as previstas no item 8 e das condições de recebimento são as estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

16.1. GARANTIA DO CONTRATO

16.1.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 16.2.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.2.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 16.2.3.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no máximo 01 (um) ano de fabricação.
- 16.2.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 16.2.5.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal do contratante.
- 16.2.6.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 16.2.7.** Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos.
- 16.2.8.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 16.2.9.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 16.2.10.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 17. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22).**
- 17.1. DO PAGAMENTO**
- 17.1.1.** O pagamento dos valores pactuados será realizado, a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
- 17.1.1.1.** Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 17.1.1.2.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- 17.1.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.1.1.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.1.1.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 17.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- 17.1.2.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 17.1.3.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 17.1.4.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 17.1.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 17.1.5.1.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.1.6.** O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;
- 17.1.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 17.1.8.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 17.1.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



17.1.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

17.1.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;

17.1.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade;

17.1.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;

17.1.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

17.1.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

17.1.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

17.1.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

17.1.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

17.1.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;

17.1.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação poderá ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data da proposta;

17.2. DO REAJUSTE

17.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.2.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

18.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

18.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.1.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.1.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 18.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 18.1.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.1.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 18.1.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 18.1.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 18.1.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 18.1.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 18.1.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verificarem.
- 18.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 18.1.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 18.1.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 18.1.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



18.1.15. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.1.15.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.1.15.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.1.15.3. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

18.1.15.4. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.1.15.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

18.1.15.6. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

18.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

18.1.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

18.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.2.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

18.2.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



18.2.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

18.2.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

18.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

18.2.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

18.2.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

18.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

18.2.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

18.2.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

18.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

19.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



19.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

19.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

19.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;

19.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

19.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

19.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4;

19.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

19.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 19.12.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.12.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.12.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 19.13.** As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 19.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 19.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.14.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 19.15.** As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.11, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.16.** As sanções estabelecidas no item 15.13 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;
- 19.16.1.** A sanção prevista no item 15.13, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 19.17.** Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 20. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**
- 20.1.** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;
- 21. DOS CASOS OMISSOS**
- 21.1.** Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

22.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.3. Qualquer comunicação pertinente a esta contratação, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

22.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23. DA LEGISLAÇÃO

23.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

23.2. Decreto Federal nº 11.317/2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

23.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.5. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.6. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



- 23.7.** Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
23.8. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
23.9. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Karina Patricia Ribeiro da Silva Matrícula: 343032	Nome Fiscal Substituto: Raylla Gomes Pereira Rosa. Matrícula: 300831
---	--

25. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELABORAÇÃO

- 25.1.** Elaboração: 17/06/2026

Raylla Gomes Pereira Rosa
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 300831

26. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas;

- 26.2. Responsável pela demanda e TR:** Raylla Gomes Pereira Rosa, Matrícula: 300831.

27. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

27.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação;

- 27.2. Diretora de Administrativa e Financeira:** Michele Nunes de Oliveira, Matrícula: 322673.

28. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 28.1.** Material Probatório da Pesquisa de Preços;
28.2. Mapa Comparativo;
28.3. Análise Crítica;

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrosso.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>





Governo de Mato Grosso
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE MATO GROSSO



29. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS:

29.1. Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 18 da Lei 14.133/21 AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações (federal e estadual) vigentes e aplicáveis ao caso.

Raylla Gomes Pereira Rosa
Coordenadora Administrativa
Mato Grosso Saúde

Michele Nunes de Oliveira
Diretora Administrativa e Financeiro
Mato Grosso Saúde

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde

Avenida das Flores, nº 941
Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT, CEP: 78.043-172
www.matogrossosaude.mt.gov.br



Assinado com senha por RAYLLA GOMES PEREIRA ROSA - COORDENADOR / CADM - 17/06/2026 às 10:51:52, MICHELE NUNES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE AUTARQUIA / GDAF - 17/06/2026 às 10:53:27 e MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 17/06/2026 às 10:55:36.
Documento Nº: 37964067-7675 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37964067-7675>

